



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024/PMJ INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024/PMJ

CONTRATO Nº 17/2024/2024/PMJ

Termo de contrato que entre si fazem o município de Jaguaruna a Sr. ILMA DUARTE RAMOS SERAFIM, nos termos da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: O Município De Jaguaruna, com sede a Avenida Duque de Caxias, nº 290, Centro – Jaguaruna/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.928.698/0001-74, neste ato representado pelo Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ora denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ILMA DUARTE TAMOS SERAFEM, residente na Rua Luiz Schmitz Junior, 830, bairro Centro – Jaguaruna/SC, inscrita no CPF sob o nº 342.227.909-15, doravante denominada CONTRATADA.

Adjudicação: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação – Modalidade Inexigibilidade nº 04/2024, homologada em 30/04/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem como objetivo, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE JAGUARUNA, A FIM DE ATENDER O INTERESSE PÚBLICO.**

Cláusula Segunda - Da Efetivação das Contratações

As contratações originadas do presente termo se efetivarão, conforme a necessidade da Administração e serão instrumentalizadas por Ordens De Compra.

Cláusula Terceira - Do Preço

Pelo presente contrato de locação, será oriundo das Ordens De Serviço/Empeños emitidos em função do presente sendo que a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição Do Objeto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de imóvel para sediar as instalações do conselho tutelar de Jaguaruna, fim de atender o interesse público.	mês	12	R\$1.760,00	R\$ 21.120,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado a cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o **30.º dia consecutivo.**

- a) Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

- b) A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Administração:

Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor definido, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Garantir durante a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel.
- c) Realizar a vistoria do imóvel na entrega das chaves e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel, para que seja feito o reparo.
- d) Restituir o imóvel no fim da locação, no estado em que recebeu.
- e) Informar a contratada, por escrito, o surgimento de qualquer dano ou defeito.
- f) Pagar pontualmente todas as despesas relativas a utilização do imóvel, tais como água e luz.
- g) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter durante a vigência do contrato a forma e destino do imóvel.
- c) Fornecer ao Contratante recibo discriminado das importâncias pagas por ele.
- d) Conceder ao Contratante o direito de preferência em caso de venda.
- e) Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel.
- f) Responder pelos defeitos anteriores a contratação.
- g) Informar ao Contratante qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- h) Cumprir fielmente o contrato e demais obrigações previstas nesse Termo de Referência
- i) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- j) promover sempre que necessário a adequada remoção do paciente quando de intercorrência médica;

Cláusula Sétima - Da Vigência e Reajuste

Visto que o contrato é de **12 meses**, **iniciando a partir da data da assinatura desse Termo Contratual**, os valores poderão sofrer reajustes, após o período de 1 (um) ano, caso haja necessidade de renovação.

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 19, vigente para o período de 2024.

Cláusula Nona – Do Controle e Fiscalização da Execução

Fica responsável pela presente fiscalização a servidora municipal Sra. Aline Cadore matrícula n. 5034-5.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;
- b) **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM**, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaruna/SC, 30 de abril de 2024

LAERTE SILVA DOS SANTOS:06166176902
902

Assinado de forma digital por
LAERTE SILVA DOS
SANTOS:06166176902
Data: 2024.04.30 15:17:37
+03'00'

Laerte Silva dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Ilma Duarte Ramos Serafim
Contratante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024/PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024/PMJ**

CONTRATO Nº 17/2024/2024/PMJ

Termo de contrato que entre si fazem o município de Jaguaruna a Sr. **ILMA DUARTE RAMOS SERAFIM**, nos termos da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: O Município De Jaguaruna, com sede a Avenida Duque de Caxias, nº 290, Centro – Jaguaruna/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.928.698/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **LAERTE SILVA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, ora denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ILMA DUARTE TAMOS SERAFEM**, residente na Rua Luiz Schmitz Junior, 830, bairro Centro – Jaguaruna/SC, inscrita no CPF sob o nº 342.227.909-15, doravante denominada CONTRATADA.

Adjudicação: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação – Modalidade Inexigibilidade nº 04/2024, homologada em 30/04/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem como objetivo, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE JAGUARUNA, A FIM DE ATENDER O INTERESSE PÚBLICO.**

Cláusula Segunda - Da Efetivação das Contratações

As contratações originadas do presente termo se efetivarão, conforme a necessidade da Administração e serão instrumentalizadas por Ordens De Compra.

Cláusula Terceira - Do Preço

Pelo presente contrato de locação, será oriundo das Ordens De Serviço/Empenhos emitidos em função do presente sendo que a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição Do Objeto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de imóvel para sediar as instalações do conselho tutelar de Jaguaruna, fim de atender o interesse público.	mês	12	R\$1.760,00	R\$ 21.120,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado a cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o **30.º dia consecutivo.**

- a) Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.

- b) A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Administração:

Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor definido, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Garantir durante a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel.
- c) Realizar a vistoria do imóvel na entrega das chaves e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel, para que seja feito o reparo.
- d) Restituir o imóvel no fim da locação, no estado em que recebeu.
- e) Informar a contratada, por escrito, o surgimento de qualquer dano ou defeito.
- f) Pagar pontualmente todas as despesas relativas a utilização do imóvel, tais como água e luz.
- g) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter durante a vigência do contrato a forma e destino do imóvel.
- c) Fornecer ao Contratante recibo discriminado das importâncias pagas por ele.
- d) Conceder ao Contratante o direito de preferência em caso de venda.
- e) Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel.
- f) Responder pelos defeitos anteriores a contratação.
- g) Informar ao Contratante qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- h) Cumprir fielmente o contrato e demais obrigações previstas nesse Termo de Referência
- i) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- j) promover sempre que necessário a adequada remoção do paciente quando de intercorrência médica;

Cláusula Sétima - Da Vigência e Reajuste

Visto que o contrato é de **12 meses, iniciando a partir da data da assinatura desse Termo Contratual**, os valores poderão sofrer reajustes, após o período de 1 (um) ano, caso haja necessidade de renovação.

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 19, vigente para o período de 2024.

Cláusula Nona – Do Controle e Fiscalização da Execução

Fica responsável pela presente fiscalização a servidora municipal **Sra. Aline Cadore matrícula n. 5034-5.**

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;
- b) **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM**, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaruna/SC, 30 de abril de 2024

Laerte Silva dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Ilma Duarte Ramos Serafim
Contratante